



Estado de Santa Catarina Governou Municipal de Bom Jesus

PARECER JURÍDICO

Esta assessoria foi instada à emitir parecer sobre pedido de rescisão contratual protocolizado sob n. 21/2016, pela empresa ADILIO BATISTI ME, resultante do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial n. 0036/2015, onde a requerente sagrou-se vencedora do referido certame, cujo objeto era fornecimento de 400 cestas básicas ao município.

No requerimento a empresa alegou estar com dificuldades financeiras causadas pela atual situação econômica do Brasil, onde não conseguirá manter os valores cotados inicialmente.

Em síntese, este é o pedido do setor de compras.

Sobre a alegação da péssima situação econômica do nosso País não há o que negar, mas antes de adentrar no mérito do pedido, necessário analisarmos se o Poder Público sofrerá prejuízos, caso decida pelo atendimento do pedido de rescisão.

Compulsando aos documentos do Processo Licitatório 52/2015, modalidade de Pregão Presencial n. 0036/2015, verificamos que o preço cotado pelo requerente para cumprimento do objeto foi de R\$ 76,78 (setenta e seis reais e setenta e oito centavos), por cesta básica, totalizando R\$ 30.712,00 (trinta mil, setecentos e doze reais), para o fornecimento das 400 cestas básicas. Já o segundo classificado no certame, cotou R\$ 76,79 (setenta e seis reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 30.716,00 (trinta mil, setecentos e doze reais), para o fornecimento das 400 cestas básicas.

Somente com este comparativo percebe-se que, caso rescindido o contrato, a administração municipal não sofrerá maiores prejuízos, uma vez que a diferença de valores entre os dois licitantes é insignificante, portanto, nada obsta que a administração municipal atenda o requerido pela empresa ADILIO BATISTI ME.



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Bom Jesus

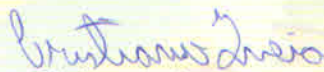
Mesmo assim, conforme informação prestada pelo Pregoeiro e demais membros de apoio, antes de requisitarem este parecer entraram em contato com o segundo colocado (MERCADO KA & KA LTDA – ME), solicitando se o mesmo possui interesse em fornecer as 400 cestas básicas pelo preço do primeiro classificado, sendo que a resposta foi positiva.

Neste sentido, esta assessoria exara este parecer favorável à RESCISÃO do contrato n. 21/2016, firmado entre o município e a empresa ADILIO BATISTI ME, bem como pela contratação da empresa MERCADO KA & KA LTDA – ME, para cumprimento do objeto licitado, pelo valor de R\$ 76, 78 (setenta e seis reais e setenta e oito centavos), por cesta básica, totalizando R\$ 30.712,00 (trinta mil, setecentos e doze reais).

Com relação às penalidades previstas no contrato, entende esta assessoria que não há necessidade de aplica-las, uma vez que tal ato não gerará nenhum prejuízo ao erário público municipal e, porque a razão principal que ensejou o requerimento é procedente.

S.M.J, este é nosso parecer.

Bom Jesus (SC), em 20 de abril de 2016.


Cristiano Ineia
OAB/SC N. 35.160